

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP

Ao Presidente Vereador Milton Ticaca e demais Vereadores.

Eu, MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA portador do RG nº [REDACTED] Título de Eleitor nº [REDACTED] residente na Rua [REDACTED] Pariquera-Açu/SP vem apresentar **DENUNCIA** diante dos ocorridos abaixo.

Em face do Prefeito Municipal sr. Wagner Bento da Costa.

I. DO OCORRIDO

Em conversa com a munícipe Fernanda [REDACTED] em meados de novembro do ano passado, ela me trouxe uma situação que ao meu entender esta totalmente errado, ela me disse em conversa via telefone e whatsapp sobre serviços que foram feitos em sua residência pela prefeitura, pois como ela é amiga do Prefeito ela pediu a ele para fazer um serviço grande em sua casa, já que ela possivelmente não tinha esse dinheiro para pagar para alguma empresa fazer o serviço, então como ela naquele momento tinha uma afinidade grande com o prefeito ela pediu diretamente para ele fazer esse favor para ela.

A munícipe me enviou áudios, vídeos e fotos das maquinas, caminhões, funcionários da prefeitura realizando o serviço dentro de sua residência o qual confirma que ele fez o serviço para ela que era o fechamento de um tanque, um serviço muito grande, onde movimentou muito material, maquinas, caminhões e funcionários.

Eu escutando os áudios e vendo os vídeos enviado pela Fernanda, posso afirmar que o Prefeito autorizou um grande serviço usando a máquina pública para beneficiar ela, e de uma forma escondida, que ao meu ver, ele já sabia que era errado, pois o encarregado sr. José Raimundo [REDACTED] que foi designado pelo prefeito para executar esse serviço, dizendo que tinha que ser aos poucos para ninguém ver.

Com essas informações eu me desloquei em uma manhã em frente a entrada da casa dela, fiquei no meio do mato, e pude comprovar uma grande movimentação de caminhões com barros, entulho, também estavam funcionários da prefeitura liderados pelo encarregado sr. Raimundo, o mesmo que foi designado pelo prefeito como comprova um dos áudios, realmente o serviço era grande, pois teve até que quebrar o muro para os caminhões e maquinas entrarem, como comprova um dos vídeos, eu até me assustei quando vi, pois nunca tinha visto a prefeitura fazer um serviço desse porte para um munícipe, acredito que por algum motivo de afinidade ou, por ser próximo da ano de eleição, será?

Para terminar após vários dias de trabalho dentro de sua propriedade e a grande parte do serviço mais pesado, terminado a Fernanda, ofereceu presente a todos os funcionários da prefeitura através do Raimundo que aceitou dizendo o nome de cada um, e Fernanda falou ao sr. Raimundo que enviou uma mensagem de agradecimento ao prefeito.

Eu acho que um serviço desse porte vale mais de 40 mil reais.

II. DOS AUDIOS, VÍDEOS E FOTOS

Vou colocar aqui todos os áudios digitados que recebidos da Fernanda, que confirma a participação e a apropriação do Prefeito, Encarregado, Funcionários, Maquinas, ou seja toda máquina pública desviada em proveito de um particular:

Áudio de 40 segundos fala do Prefeito Wagner Bento da Costa para Fernanda

"Missão dada é missão cumprida"

"Fernanda, chamei o Raimundo aqui no gabinete e já passei a missão pra ele, tá, ele falou que tá terminando lá no na estrada dos índios lá! Da da Pindochet. Aí o Hélio terminando lá ele já vai fazer pro seu pai aí, tá bom! Provavelmente ou terça ou quarta-feira, tá bom! Já pode dar essa data aí beleza? Aí ela fala ó três ano já pode, lembra? Ela era pequenininha, né? Aí ela, ela perguntou, você conhece eu! Eu falei, lógico que eu conheço você Aqui como se diz, tá com quarenta e nove anos na nas costas, mas o crânio é de uma criança de dois ano ainda. Quer dizer, de vinte ano"

Áudio de 20 segundos fala de Raimundo para Fernanda

"Fernanda beleza, beleza, já falei com o Prefeito, ele me ligou aqui, tá? Certo e agora à tarde eu vou lá falar com seu pai pra gente combinar. Aí levamo em uma, duas, tá Eu vou ver primeiro saber lá quanto mais ou menos vai lá. Assim como você falou que o rapaz vai quebrar o muro ainda, né? Certinho aí nós vai se falando aí beleza, falou ai thau thau"

Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

1

28/03/24

Áudio de 36 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Bom dia, eu tô precisando, eu eu tô vendo aqui que eu vou precisar cortar material lá em cima, assim que eu cortar eu já começo a levar algumas viagens aí, tá? Beleza? É que nós estamos meio atarefado aqui na festa das nações aqui, todo mundo empenhado aqui, mas assim que eu começar a cortar barro, eu já começo a levar ai. Eu vou levar em pouquinho em pouquinho pra não chamar muita sobre o local aí, tá! Até combinei com o seu pai ontem, levando cada semana leva um pouco pra poder até a gente chegar no no no final do do aterra do poço aí do poço não do tanque combinado beleza fecho bom dia bom dia fique com Deus"

Áudio de 52 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Beleza vou ver se até a tarde o Nogueira retorna da do do sítio que ele tá pro Senador a retro lá, né aí eu ia até pedir pro seu pai que amanhã não, eu quero ver se eu me programo pra mim levar o entulho primeiro que tem no centro de eventos, consegui umas viagens de entulho, na segunda-feira ou na terça pra levar o entulho primeiro pra ir a gente poder puxar uns caminhão de barro lá, porque eh o caminhão tava afundando lá na entrada, aí consegui um pouco de entulho no centro de eventos Vou levar umas três viagens de entulho pra fazer o acesso primeiro aí pra poder entrar com o caminhão que o motorista que foi falou que está muito ruim pra entrar certo? E aí eu até pedi pro seu pai cortar uns galho que tem, que pega na cabine do caminhão que tá atrapalhando. Beleza? Mas eh eu to tentando me programar aqui pra nós fazer Fechou? Eu não esqueci não, tá? Eu só to u tempinho aqui eu já, jogo pelo menos umas cinco, dez viagem aí na no dia aí pra nós adiantar um lado aí pra você, tá bom? Beleza? Fique em paz aí tá? Deus abençoe. Tchau tchau"

Áudio de 50 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Fernanda, tudo bem? Fernanda, é o pessoal tá fazendo um aterro no centro de evento, no estacionamento, tá tudo maquinário, retro, não sei se você passar lá você vai ver. Eu tô aguardando sobre um tempinho com um caminhão que eu tô tampando um buraco lá, que aquela equipe ali é do Agnaldo, tá, a parte de aterro é comigo pra ka certo prefeito pediu, certo? Eu to aguardando um tempinho aqui pra poder te levar um barro pra você lá. Mas no momento eu to com um caminhão fazendo um tapa buraco e os outros caminhão tão trabalhando. Puxando o material lá no centro de eventos na perto da cancha sabe, pra fazer o estacionamento pro rodeio, ta até trazendo da estrada da laanjeirinha lá beleza mas assim que der um tempinho eu já vou levar um material pra voce eu não esqueci não ta beleza Fernanda desculpa não ter te atendido não vi o celular tava no carro aqui, eu fui ver agora, beleza? Brigado aí, tá? Tchau, tchau."

Áudio de 1:06 segundos fala de **Fernanda** para Raimundo

"Oi Raimundo, bom dia, tudo bem é agradecer você tá cara ta ficando excelente o trabalho aqui do do tanque os cara tão quase terminando já jogando os barro que falta, aí eu queria é agradecer você. Também meu pai vai tá aqui essa semana, ele que é te dar um como eu vou falar um agradecimento um trocadinho pra voce e eu queria tambem que voce me passasse é quantas pessoas que trabalharam aqui eu contei que foi umas 4 diferente que vieram aqui eu queria comprar uma lembrancinha pra eles entendeu aí eu não sei eu sei que tem aquele careca, gordão né, forte grandão aí tem o moreno aí tem o Jair [REDACTED] até meu parente e outro que não sei quem que é, aí se vc puder me passar que aí quero comprar uma lembrancinha pra dar pra eles de natal, por favor."

Áudio de 38 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Beleza nega? Eu vejo com você é o Jair, o Donizete e o e o Jeferson são quatro o Luisinho, Jefferson, tá! O Jair, seu parente e Donizete que teve aí, esses quatro, tá! Só foram esses quatro que furei até acho que vou querer que eu vou pedir pra ele levar nós um bar hoje. Estou meio assustado que passou um cara de moto aí. Não sei se é o adversário tendeu pra mim ver certinho pq p ele não querer tirar foto nem querer prejudicar a gente voce sabe como que é né beleza, mas fique tranquila ta que eu vou então são esses 4 o Luisinho, Donizete que ta no caminhão, Jair [REDACTED] e o e o Jeferson, tá? Fechou? Tchau, tchau"

Áudio de 30 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Fernanda, beleza? Eu tive aí, mas é não tinha ninguém aí, tá e o só vim embora e passo amanhã aí, tá bom? E o vejo pra carregadeira fazer aí, espalhar esse material pra acabar de fechar o certo é deixar secar pouco a agua pa escoar esse agua debaixo aí do dreno aí esse escoando aí certo e aí depois aterra seca pouco né vai indo a agua vai vai embora né, ta bom, beleza tive aí não tinha ninguém ta bom."


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

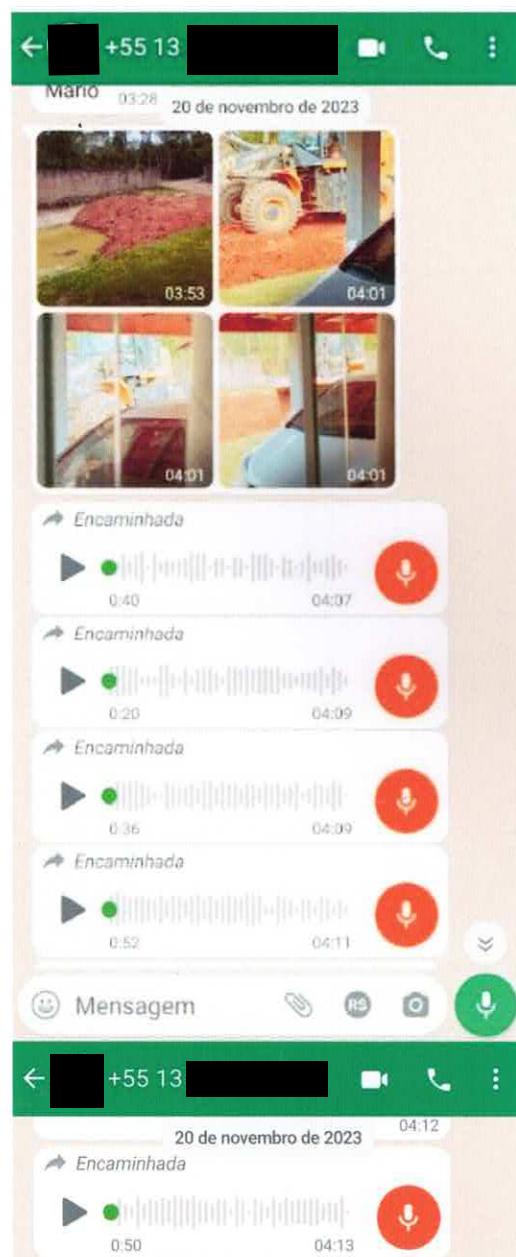
Áudio de 54 segundos de **Fernanda** para Raimundo

"Beleza Raimundo? É que eu acho que tava dormindo porque eu entro agora seis horas pra trabalhar e acho que minha mãe provavelmente também tava na casa da minha tia e meu minha irmã e meu cunhado trabalham né! Acho que chegaram agora mas passe passe aqui amanhã, passa aqui amanhã eu sei que o dinheirinho que vou dar pra você num num é grande coisa mas eh em forma de agradecimento porque se fosse pra mim a gente pagar tudo isso que que vocês fizeram pra nós né? Meu Deus muito dinheiro demais, mas é sempre bom com as pessoas, né? Agradecer é mandei mensagem pro Wagner pra agradecer ele. Só que acho que ele não visualizou ainda você, os funcionários muito obrigada mesmo, viu! Se fosse pra pagar meu bom Jesus, não lembro, nunca imaginei que ia tanto barro assim, tá! Mas valeu Raimundo"

Áudio de 16 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Nega, beleza, beleza, mas tranquilo, tá! Fica tranquilo ai, brigado eu que agradeço aí a você, o seu pai e a sua família, tá! Se nós puder ajudar, cê sabe que a gente tamo junto ai, tá bom! Beleza! Então, brigado, tá! Brigado mesmo. Aquele abraço. Tchau, tchau"

Print da minha conversa com a Fernanda destes áudios acima que foram a mim enviados:




Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Fotos dos serviços realizados a Autorizado pelo Prefeito:



Os vídeos que comprovam as atividades na casa da Fernanda serão anexados.

III. DOS POSSÍVEIS CRIMES COMETIDOS PELO PREFEITO

Do crime de responsabilidade do Prefeito, DL201/67

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

- I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

IV. DAS PROVAS APRESENTADAS

As provas que estão sendo apresentadas estão gravadas em um pen-drive com 27 (vinte e sete) arquivos, sendo:

- A) 10 (dez) audios;
- B) 4 (quatro) fotos;
- C) 13 (treze) vídeos.

<input type="checkbox"/> 1.AUD-20231208-WA0005	<input type="checkbox"/> 15.20231215
<input type="checkbox"/> 2.AUD-20231208-WA0004	<input type="checkbox"/> 16.20231215
<input type="checkbox"/> 3.AUD-20231208-WA0008	<input type="checkbox"/> 17.20231215
<input type="checkbox"/> 4.AUD-20231208-WA0007	<input type="checkbox"/> 18.20231215
<input type="checkbox"/> 5.AUD-20231208-WA0006	<input type="checkbox"/> 19.VID-20231212-WA0000
<input type="checkbox"/> 6.AUD-20231218-WA0005	<input type="checkbox"/> 20.VID-20231215-WA0001
<input type="checkbox"/> 7.AUD-20231218-WA0006	<input type="checkbox"/> 21.VID-20231215-WA0003
<input type="checkbox"/> 8.AUD-20231219-WA0016	<input type="checkbox"/> 22.VID-20231215-WA0004
<input type="checkbox"/> 9.AUD-20231219-WA0018	<input type="checkbox"/> 23.VID-20231215-WA0005
<input type="checkbox"/> 10.AUD-20231219-WA0017	<input type="checkbox"/> 24.VID-20231218-WA0004
<input checked="" type="checkbox"/> 11.IMG-20231208-WA0000	<input type="checkbox"/> 25.VID-20231218-WA0008
<input checked="" type="checkbox"/> 12.IMG-20231208-WA0001	<input type="checkbox"/> 26.VID-20231219-WA0000
<input checked="" type="checkbox"/> 13.IMG-20231208-WA0002	<input type="checkbox"/> 27.VID-20231219-WA0001
<input checked="" type="checkbox"/> 14.IMG-20231208-WA0003	

V. DA SOLICITAÇÃO

Diante de todo o ocorrido apresentado com suas devidas provas que comprovam que o Prefeito sr. Wagner Bento da Costa utilizou da máquina pública para benefício de terceiros, desta forma conforme o Decreto-Lei 201/67 Art. 5º inciso II, solicito que esta denúncia seja dado seu início na próxima sessão conforme determina a legislação, para que essa Casa de Leis apure e tome todas as providências cabíveis diante do artigo 4º e outros do DL-201/67, que melhor entenderem os vereadores.

Pariquera-Açú, 21 de março de 2024

MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA
RG nº 32.870.374-6


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo



COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE - CIP 01/2024

PARECER FINAL

Processo Administrativo nº 002/2024

Denunciante: Sr. Mário Augusto Amaro Miranda

Denunciado: Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Wagner Bento da Costa

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada a esta Casa pelo Sr. Mário Augusto Amaro Miranda em face do Prefeito Municipal, Wagner Bento da Costa, por possível irregularidade na utilização de bens públicos do Município em benefício de terceiros.

Em síntese, a denunciante narra que, através de mensagens do *WhatsApp* enviadas pela Sra. Fernanda Patekoski, tomou conhecimento de que o Prefeito havia autorizado a execução de serviços para fechamento de um tanque na casa de propriedade do pai da Sra. Fernanda.

Segundo o relato, para a realização desse serviço foram utilizados mão-de-obra de servidores, máquinas, caminhões e grande quantidade de material, como barro e entulho.

Narra que o serviço foi feito às escondidas e que pôde confirmar pessoalmente a sua execução. Para comprovar o alegado, juntou fotos, vídeos e áudios de conversas do *WhatsApp* entre a Sra. Fernanda e o Sr. Prefeito e entre a Sra. Fernanda e o Sr. Raimundo, encarregado da Prefeitura.



Com base nos fatos, o denunciante aponta que a conduta do Prefeito se amolda às hipóteses descritas no art. 1º, incisos I e II e no art. 4º, incisos VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/1967.

De posse da denúncia, na primeira sessão, a Câmara foi consultada sobre o seu recebimento. Após o recebimento, decidido pela maioria dos membros do Poder Legislativo, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados.

É o relatório.

II – SÍNTESE DA DEFESA PRÉVIA

Devidamente notificado, o denunciado apresentou defesa prévia, na qual alegou, como prejudicial de mérito, a impossibilidade jurídica do pedido em razão da incompetência do Poder Legislativo, bem como a ausência de provas válidas, requerendo a nulidade do recebimento da denúncia.



Ademais, afirmou que a denúncia possui caráter político e eleitoreiro e que a cassação do Prefeito facilitaria que o Sr. Mário Miranda alcançasse sua meta de vencer a eleição para Prefeito Municipal.

Arguiu, por fim, a inexistência de crime de responsabilidade e de infração político-administrativa, pois a situação se caracterizava como necessária para a prevenção na área de saúde pública, diante do risco de insalubridade a que os moradores da região estariam expostos, devido ao criadouro de larvas de mosquitos da dengue existente na propriedade do Sr. Roberto Patekoski.



Para comprovar o alegado, arrolou testemunhas.



III – SÍNTESE DO PARECER PRÉVIO EXARADO PELA COMISSÃO

Em cumprimento ao disposto na segunda parte do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, o relator da Comissão, vereador Jorge Caraí, emitiu parecer após 5 (cinco) dias do recebimento da defesa prévia, no qual opinou pelo envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, da Comarca de Pariquera-Açu, a fim de averiguar se haveria procedimento investigatório instaurado para apuração dos fatos e, em caso positivo, opinou pelo prosseguimento da denúncia somente em relação ao art 4º do Decreto-Lei nº 201/67.

Colocado o parecer em votação, os demais membros da Comissão Processante, vereadores Edson Leite e Eliane Viccaro Trianoski, divergiram da opinião do relator, expedindo-se, em seguida, novo parecer, cuja deliberação concluiu pelo prosseguimento da denúncia em sua integralidade.

IV - DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS E DO DENUNCIADO

As testemunhas arroladas pela defesa, Srs. Jair Patekoski, João Carlos Rosim Sabino, João Batista de Andrade, José Raimundo Alves dos Santos Silva, Dorival Norberto dos Reis, Mário Augusto Amaro Miranda e Roberto Patekoski, foram devidamente notificadas para comparecimento em audiência, na qual foram ouvidos separadamente, sem que uma pudesse ouvir o depoimento das outras.

Após algumas notificações com sucesso, porém com sua ausência nas datas designadas, a oitiva da testemunha Fernanda Patekoski foi dispensada por decisão da maioria dos membros da Comissão, a qual decidiu que o depoimento não era imprescindível, diante dos elementos já constantes nos autos.

Por último, o denunciado, Sr. Prefeito Wagner Bento da Costa, foi ouvido em audiência perante a Comissão de Investigação e Processante.

A síntese dos depoimentos consta a seguir:



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

- **Sr. Jair Patekoski:** É servidor público da Prefeitura. Confirmou que estava presente na casa do munícipe durante as obras, realizando serviços relacionados na denúncia. Detalhou que o serviço envolvia a remoção de lama e capim, além de movimentação de terra para nivelamento do tanque. O trabalho exigia a utilização de máquinas para empurrar lama e terra. Mencionou que recebeu instruções de Raimundo para realizar as tarefas. Descreveu que o tanque tinha um fundo d'água e estava parcialmente cheio, sugerindo que o local não estava completamente seco durante a execução dos trabalhos. A testemunha afirma ter recebido presentes (um panetone e uma caixinha de bombons) como forma de agradecimento pelo serviço prestado.
- **Sr. João Carlos Rosim Sabino:** Mencionou que foi contatado pelo vereador Rodrigo Mendes após seu nome ter sido registrado como testemunha. O vereador questionou a razão de João estar envolvido como testemunha, mas João afirma que não se sentiu constrangido pelo contato. João declarou que não sabia a localização exata do imóvel onde o aterro foi realizado e que não tinha conhecimento sobre esse serviço específico. Ele menciona que não teve contato com a municipalidade sobre este serviço e não sabia onde a terra estava sendo colocada.
- **Sr. João Batista de Andrade:** É Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura. Afirmou que serviços semelhantes ao discutido já foram executados anteriormente para atender a população, tanto na administração atual quanto em administrações passadas. Ele menciona serviços em bairros para prevenção de riscos à saúde pública. Enfatizou que os serviços realizados visam melhorar a qualidade de vida da população e prevenir problemas de



saúde, como o combate ao mosquito da dengue, que requerem intervenções preventivas e não apenas reativas. A testemunha ressaltou que esses serviços fazem parte do perfil da administração pública e são necessários para atender as necessidades dos municípios. Ele esclareceu que, como diretor administrativo, não está presente nos locais dos serviços realizados, e que as operações são gerenciadas por departamentos específicos que respondem a solicitações e necessidades da população. Argumentou que a denúncia não prospera porque as ações estavam de acordo com as responsabilidades do gestor público.

- **Sr. José Raimundo Alves dos Santos Silva:** É servidor público da Prefeitura. Confirmou a realização dos serviços na casa do munícipe e informou que foram utilizados uma máquina e três funcionários para realizar os trabalhos. A testemunha afirmou que não recebeu nenhum valor ou presente em troca pelo trabalho realizado.
- **Sr. Dorival Norberto dos Reis:** A testemunha informou que é Diretor do Departamento de Saúde do Município. Mencionou que o Departamento de Saúde realiza campanhas contra a dengue durante todo o ano e que os mutirões relacionados a essa campanha são sempre publicados no site da Prefeitura. Ele afirmou que não esteve na casa do munícipe durante a execução dos serviços.
- **Sr. Roberto Patekoski:** Informou que a solicitação de serviço ao prefeito foi feita inicialmente pela filha dele e depois pessoalmente por ele e sua esposa. Disse que estavam preocupados, pois havia um problema com água parada que estava podre e com larvas, mas não necessariamente contaminada. Disse que o tanque de água foi fechado não por causa dos mosquitos, mas porque estava



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camaрапariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

danificando as estruturas das casas e muros próximos. Afirmou que o prefeito não pediu dinheiro em troca do serviço. Relatou que houve uma reunião entre o Sr. Roberto, o prefeito, um pastor e outra pessoa chamada Roger para discutir a ida à delegacia para fazer um Boletim de Ocorrência (B.O). O Sr. Roberto confirmou que acompanhou o trabalho apenas nas primeiras vezes e confirmou que sua filha foi quem acompanhou principalmente o trabalho realizado, e ele só esteve presente no início e no final do processo. Ele expressou incerteza sobre se o trabalho foi realizado dentro do horário oficial de trabalho da prefeitura. O Sr. Roberto também mencionou que o trabalho não foi contínuo, mas sim esporádico, ocorrendo ao longo de vários dias ou meses. Ele não conseguiu fornecer uma contagem exata dos dias de trabalho porque estava frequentemente ausente do local. O Dr. Marcos Vinícius, advogado de defesa, questionou o Sr. Roberto sobre um risco associado ao tanque que estava causando infiltração e ameaçava desmoronar um muro na propriedade, o que poderia causar danos materiais e físicos às pessoas que passassem pelo local. A testemunha confirmou esse risco e mencionou que era imprevisível onde o muro poderia cair. Ele também destacou que a área é frequentada por pessoas, indicando que havia um risco real para os transeuntes. A testemunha manifestou preocupação com a saúde da sua filha Fernanda Patekoski, afirmando que esta foi influenciada por Mário Miranda. Ele mencionou que tanto ele quanto Fernanda não estão trabalhando devido a essa situação, e Fernanda está em licença médica por transtorno causado por esses acontecimentos.

- **Sr. Mário Augusto Miranda:** Informou que trabalha no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu. O vereador Jorge Caraí perguntou sobre as gravações que Mário fez



enquanto estava no mato, conforme relatado na denúncia. Mário respondeu que realizou uma filmagem em um determinado dia de dezembro quando viu um caminhão entrando no local, mas não especificou a data e hora exatas. Mário afirmou que soube da obra na casa da munícipe através de uma conversa, na qual foi informado sobre a contratação do serviço.

- **Sr. Prefeito, denunciado:** O prefeito foi questionado sobre um pedido de fechamento de um tanque, supostamente feito por Roberto Patekoski ou sua filha Fernanda, e sobre a utilização de máquinas públicas para esse fim. O prefeito afirmou que ambos fizeram o pedido e que ele instruiu Fernanda a encaminhar-se à administração da prefeitura para recolher as taxas necessárias. O prefeito alegou não saber sobre a necessidade de recomendações ambientais específicas, delegando tais questões aos departamentos competentes. Mencionou que serviços semelhantes já foram realizados anteriormente, inclusive em administrações passadas. Não houve confirmação clara sobre o pagamento das taxas referentes ao serviço realizado, por Fernanda ou seu pai. O prefeito detalhou que o serviço utilizou caminhão e máquinas da Prefeitura, mas não soube precisar o número exato de viagens realizadas pelos veículos. Quanto à pergunta sobre o transporte do senhor Roberto à delegacia e se foram no mesmo carro, o prefeito permaneceu em silêncio, afirmando que a indagação não estava diretamente relacionada à denúncia. O denunciado confirmou que prestou assistência à senhora Fernanda, mas explicou que essa ajuda estava relacionada à saúde pública e ao risco de acidentes, não a uma relação pessoal ou de amizade. Citou que o tanque mencionado estava com água suja e havia preocupação sobre a proliferação de dengue e o risco de desabamento do muro. Afirmou que a ação de fechar o tanque foi



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquesta>

justificada como uma medida de saúde pública, não de favoritismo pessoal. O prefeito mencionou que o Judiciário também solicitou ações similares para fechar tanques e piscinas em outras ocasiões, destacando que esses pedidos foram feitos sem a cobrança de taxas. Sobre o cumprimento da uma lei municipal que prevê a cobrança de taxas por serviços específicos, como o fechamento de tanques, o denunciado afirmou que a senhora Fernanda foi informada sobre a necessidade de pagar essas taxas, mas que não pode garantir se ela fez ou não o pagamento, pois essa verificação não é de sua responsabilidade. Alegou que a denúncia foi feita por Mário, que concorreu contra ele nas últimas eleições e perdeu. Disse que Mário é amigo de Fernanda, que fez campanha política para ele e que isso sugere uma possível motivação política na denúncia. Mencionou que Fernanda afirmou que a oposição estava procurando por ela e que ela tinha materiais que poderiam comprometer o prefeito relacionados ao tanque, insinuando que poderia passar esse vídeo para a oposição. Disse que a chantagem era uma tentativa de o pressionar para obter favores, como a renovação de seu contrato no hospital. Por fim, o denunciado mencionou ter uma ata notarial para corroborar suas afirmações sobre a conversa que teve com Fernanda pelo aplicativo WhatsApp.

V – DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Na audiência ocorrida no dia **10 de junho de 2024**, após o seu depoimento, o denunciado foi cientificado acerca da abertura do prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais, em conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 201/1967.



Nas alegações finais, apresentada no dia 17 de junho de 2024, em suma, o denunciado arguiu a existência de possíveis nulidades:

- A ausência de notificação regular do denunciado, impedindo a plena defesa e o contraditório.
- Aduziu que a Comissão de Investigação Processante inverteu a ordem dos depoimentos, ouvindo testemunhas antes do denunciante, contrariando o art. 400 do Código de Processo Penal.
- Arguiu a suspeição da vereadora Eliane Viccaro Trianoski, membro da comissão, sob o fundamento de conflito de interesse, pois, segundo as alegações, o seu marido é pré-candidato à Prefeitura, o que comprometeria a imparcialidade do julgamento.
- Sustentou que a denúncia deveria ser julgada pelo Poder Judiciário, não pelo Legislativo, conforme o art. 1º do Decreto-Lei 201/67, e que a comissão agiu além de sua competência.
- A comissão dispensou o depoimento de Fernanda Patekoski, principal fornecedora de provas contra o prefeito.

No mérito, a defesa argumentou que a denúncia tem caráter político e eleitoral, visando beneficiar o denunciante, Mário Augusto Amaro Miranda, nas próximas eleições, bem como que os serviços realizados na propriedade do Sr. Roberto Patekoski tiveram a finalidade de eliminar focos de criadouro de mosquitos da dengue, caracterizando-se como ação de saúde e prevenção de doenças.

Nesse sentido, requereu o reconhecimento da nulidade do processo ou, alternativamente, a absolvição do Prefeito.

Concluída a instrução processual, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias para que o relator apresentasse o seu parecer final.



VI - VOTO DA RELATORA AD HOC

VI - a) Análise das supostas nulidades processuais arguidas pelo denunciado.

De início, em sede de alegações finais, o Sr. Prefeito arguiu a existência de nulidades no decorrer do trâmite da denúncia, as quais passo a analisá-las.

- **Alegação de ausência de notificação regular do denunciado, impedindo a plena defesa e o contraditório.**

Quanto à alegação de ausência de notificação regular, a notificação foi devidamente recebida e assinada pelo denunciado, contendo informações suficientes sobre a tramitação eletrônica, com o código QR e o endereço eletrônico, o que atende aos requisitos legais.

Ressalta-se, ainda, que é dever do advogado ser diligente no sentido de se informar sobre as normas de tramitação dos processos em que atua. No mais, a utilização do sistema 1DOC é de conhecimento notório do denunciado, sendo inaceitável a alegação de desconhecimento.

Por fim, a defesa participou ativamente do processo eletrônico, não havendo demonstração de prejuízo, sendo as alegações de nulidade apresentadas tardeamente, o que configura preclusão.

- **Alegação de descumprimento do art. 400 do Código de Processo Penal, com a inversão da ordem dos depoimentos, ouvindo testemunhas antes do denunciante.**

Quanto à suposta inversão da ordem da oitiva das testemunhas, os depoimentos foram colhidos conforme a lista apresentada pela própria defesa durante suas primeiras manifestações no processo.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

A Comissão de Investigação Processante (CIP) não convocou outras testemunhas além das que foram indicadas pelo denunciado e seu advogado, tampouco o denunciante.

É importante destacar que o Sr. Mário Miranda foi convocado a pedido da defesa, conforme consta na peça intitulada "defesa prévia", páginas 9 a 12.

Além disso, não há uma evidência clara do prejuízo alegado que comprometa o processo conduzido pela CIP.

Por último, a ausência de demonstração efetiva de prejuízo comprovado para a acusação ou para a defesa impede a declaração de nulidade, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF - RMS 31622, Relator: MARCO AURÉLIO; STF - HC 198777, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI).

- **Alegação de suspeição da vereadora Eliane Viccaro Trianoski, membro da comissão.**

A CIP é formada pelos vereadores Edson José Leite, Eliane Viccaro Trianoski e Jorge Caraí. A composição de uma comissão processante, especialmente em um processo político-administrativo, é definida conforme normas internas do Legislativo e obedece aos critérios de representatividade e competência para conduzir investigações.

A imparcialidade é, de fato, um requisito essencial para a validade de qualquer julgamento, inclusive político. Contudo, essa imparcialidade deve ser avaliada com base em evidências concretas e não em suposições ou conjecturas. Não há elementos probatórios que demonstrem a parcialidade da vereadora Eliane Viccaro Trianoski no desempenho de suas funções na CIP.



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/camaramunicipaldeparíquera>

Além disso, a pré-candidatura do Sr. Mauro Trianoski, marido da vereadora Eliane Viccaro Trianoski, à Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, não estabelece, por si só, um conflito de interesse que comprometa a imparcialidade.

A legislação brasileira e a jurisprudência exigem a demonstração clara e objetiva de interesse direto ou de ações que comprometam a isenção da agente pública envolvida, o que não foi demonstrado pela defesa.

Alega-se que a vereadora Eliane Viccaro Trianoski sabia da intenção de seu marido de se candidatar antes da instauração da comissão.

No entanto, decisões políticas são dinâmicas e não necessariamente conhecidas por todos os envolvidos no momento de sua concepção, e a defesa não apresentou provas concretas de que a vereadora tinha ciência da pré-candidatura do Sr. Mauro Trianoski no momento da formação da CIP.

A denunciado argumenta, ainda, que esta vereadora não realizou questionamentos às testemunhas e ao denunciante, mas apenas ao denunciado, sugerindo parcialidade.

Contudo, a estratégia de questionamentos adotada por cada membro da comissão pode variar e não necessariamente indica parcialidade. O papel de cada vereador na comissão pode ser diferente e ajustado conforme a necessidade de elucidação dos fatos.

Por fim, cabe frisar que os questionamentos feitos ao denunciado foram motivados pela necessidade de esclarecer pontos específicos que surgiram ao longo do processo e que requeriam uma explicação direta do próprio denunciado.

Assim, a atuação de questionar o denunciado não compromete, por si só, a imparcialidade do procedimento.

- **Alegação de que a denúncia deveria ser julgada pelo Poder Judiciário, não pelo Legislativo.**



O denunciado alega, ainda, que a Câmara Municipal não possui competência para julgar crimes de responsabilidade, sugerindo que esta competência seria exclusiva do Poder Judiciário.

No entanto, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Pariquera-Açu conferem à Câmara Municipal a competência para processar e julgar infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito, nos exatos termos do Decreto-Lei nº 201/1967.

A distinção entre crime de responsabilidade e infração político-administrativa é clara, e a competência da Câmara para julgar estas últimas é inquestionável, notadamente, diante da previsão expressa no art. 4º e seus incisos, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Além disso, a legalidade do procedimento de aceitação da denúncia foi confirmada pela aprovação em sessão plenária, o que demonstra o cumprimento das formalidades exigidas.

- Alegação de que a Comissão dispensou indevidamente o depoimento de Fernanda Patekoski, principal fornecedora de provas contra o prefeito.**

A testemunha Fernanda Patekoski não foi ouvida pela Comissão de Investigação Processante (CIP), pois ela foi notificada, mas não compareceu na data designada. Na segunda tentativa, recusou assinar a notificação, então, diante da situação, o colegiado considerou que já havia evidências suficientes nos autos para comprovar a conduta ilícita do Prefeito, foco da investigação.

É importante destacar que a defesa do denunciado teve, pelo menos, quatro oportunidades para justificar a relevância da convocação da testemunha ausente. No entanto, o advogado não conseguiu apresentar, de forma satisfatória aos critérios da CIP, qualquer ponto controvertido ou obscuro que precisasse ser esclarecido.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

Ademais, a ausência de uma testemunha na audiência de instrução não justifica sua condução coercitiva, uma vez que qualquer medida cautelar requer a demonstração da plausibilidade.

Dado que a CIP já considerava a coleta de provas suficiente, não havia necessidade de conduzir uma testemunha que poderia optar por ficar em silêncio para evitar autoincriminação.

Assim, uma vez que a CIP julgou a prova desnecessária e a defesa não demonstrou, de forma clara e objetiva, qualquer ponto ou fato a ser esclarecido, nem prejuízo decorrente dessa decisão, conclui-se pela ocorrência de preclusão lógica, sem qualquer nulidade.

Por fim, é crucial ressaltar que a investigação se concentra no ato praticado pelo Prefeito e sua conformidade com o Decreto-Lei 201/67.

Nesse contexto, especulações sobre terceiros que possam ter se beneficiado ou se envolvido em ilegalidades são descartadas, assim como as motivações por trás da denúncia. Estas últimas são da competência investigativa do Ministério Público e não eximem o denunciado.

Portanto, as alegações de nulidade apresentadas pela defesa são improcedentes e não comprometem a validade do processo administrativo em curso.

VI - b) Da prática de infração político-administrativa descrita no art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Refutadas as supostas nulidades, passo a analisar o mérito da denúncia.

A defesa argumenta que a denúncia deve ser anulada por falta de provas e de especificação de conduta do denunciado. Porém, a denúncia apresentada é



suficientemente clara e detalhada, indicando condutas específicas atribuídas ao Prefeito, como o uso de bens públicos para fins privados, sem a devida justificativa legal ou processo administrativo formal.

Um dos argumentos apresentados pelo denunciado foi em relação a dengue, porém, no ano de 2023 não existiu qualquer campanha contra a dengue pelo Município, muito menos o Diretor de Saúde esteve no local, como este afirmou em seu depoimento. Desta forma entendo que a vigilância sanitária também não esteve no local, pois, o denunciado não juntou qualquer laudo deste Departamento para contribuir com sua defesa.

Afirma, também, que serviços semelhantes foram realizados em outros momentos pelo município sem questionamentos, sugerindo uma possível arbitrariedade na presente denúncia.

Contudo, a existência de precedente, os quais não foram indicados pelo denunciado, não justifica a continuidade de possíveis irregularidades, pois cada caso deve ser avaliado de forma independente, e a repetição de uma conduta não a torna automaticamente legal ou aceitável. Se houver indícios de irregularidades na atuação do Prefeito, é dever da Câmara Municipal investigar e julgar o caso.

O denunciado argumenta, ademais, que os serviços realizados estavam devidamente autorizados pela Lei Orgânica do Município, visando o bem-estar da população.

No entanto, a legalidade dos atos administrativos deve ser demonstrada com base em procedimentos formais e transparentes, haja vista que a utilização de bens e recursos públicos deve seguir rigorosos critérios legais e administrativos, e qualquer desvio desses procedimentos pode caracterizar infração político-administrativa.

No caso concreto, o uso de bens públicos para fins particulares viola o princípio da impensoalidade, que determina que os atos administrativos devem ser



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepari>

realizados com base em critérios objetivos, sem favorecer ou prejudicar qualquer indivíduo ou grupo, bem como o princípio da moralidade.

A conduta do Prefeito, ao atender um pedido particular utilizando bens da Prefeitura, infringe estes princípios, pois os bens públicos são destinados ao bem comum e não a interesses privados. Tal ato, além de ilegítimo, também configura uso indevido do poder conferido pelo cargo público.

Nesse contexto, a Lei Complementar Municipal nº 025, de 18 de março de 2003, regula a cessão de máquinas e operadores para serviços e obras transitórias, tanto para particulares quanto para entidades públicas, estipulando a obrigatoriedade da cobrança de um preço público pelo uso desses bens e serviços.

A legislação visa garantir a correta utilização dos recursos municipais, assegurando que o uso de bens públicos para fins particulares seja devidamente remunerado, evitando prejuízos aos cofres públicos.

No caso em questão, a conduta do Prefeito que descumpre esta lei ao deixar de cobrar o preço público do particular que utilizou bens da Prefeitura configura uma grave infração administrativa e política.

Ressalta-se que no decorrer do processo as testemunhas e o denunciado confirmaram a execução dos serviços, porém este último não comprovou que os beneficiados tenham realizado o recolhimento dos valores devidos pela cessão dos bens e dos serviços executados pelos servidores., o que demonstra que houve descumprimento da lei mencionada.

Ao não cumprir a Lei Complementar nº 025/2003, o Sr. Prefeito infringe diretamente um preceito legal, e a legalidade é um dos princípios basilares da administração pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a falta de cobrança dos valores devidos pelo uso de máquinas e operadores da Prefeitura resulta em prejuízo financeiro para o Município, visto que



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueiraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camarapariqueira.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariqueira>

esse recurso poderia ser utilizado para financiar outras necessidades públicas ou investimentos em infraestrutura e serviços essenciais para a população e mesmo que pago a posteriori a este processo administrativo, o dolo de praticar dano ao erário fora configurado, pois se não houvesse a denúncia jamais teríamos conhecimento.

A infração político-administrativa cometida por aquele que se omite ou negligencia na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, conforme o art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, configura uma grave violação dos deveres inerentes ao cargo de Chefe do Executivo Municipal.

A mencionada norma prevê a perda do mandato em casos de infração político-administrativa, quando o gestor público age de maneira incompatível com os princípios e deveres do cargo, omitindo-se ou negligenciando na defesa dos bens, rendas, direitos ou interesses do Município.

Quanto à alegação de que a denúncia tem motivações políticas, uma vez que feita por um adversário político do Prefeito, cabe esclarecer que a origem política da denúncia não invalida automaticamente as alegações apresentadas.

O importante é que os fatos descritos na denúncia sejam verificados de forma objetiva e imparcial e a investigação conduzida por esta Comissão Processante analisou os fatos e as evidências, independente das motivações pessoais ou políticas do denunciante.

Portanto, da análise de todo o conjunto probatório produzido, outra não pode ser a conclusão deste parecer, senão pela caracterização de infração político-administrativa, punível com a cassação do mandato.



VII - CONCLUSÃO

Com base nos fatos e fundamentos constantes no processo, a Comissão Processante emite parecer final pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia em face do Sr. Prefeito, pela caracterização da conduta descrita no art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, de omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens e interesses do Município e **OPINA:**

1. Pela cassação do mandato, nos termos do caput do mencionado art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/1967.
2. Encaminhe-se cópia integral do processo administrativo desta Comissão ao Ministério Público Estadual para sua apuração de possíveis crimes ou atos de improbidades administrativas cometidos pelo denunciado.

A cassação do mandato deverá ser decidida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Câmara Municipal de Paríquera- Açu, 25 de junho de 2024.

VER. ELIANE VICCARO TRIANOSKI
Relatora *Ad Hoc*

VER. EDSON LEITE
Presidente